Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº12/70

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº07/70, DE 14 DE JULHO DE 1.970.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, INTERVENTOR FEDERAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I

ART. 1º) - Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº07/70, de 14 de julho de 1.970.

" ART. 3º) - O pagamento da verba de representação de que trata a presente Lei, será efetuado da seguinte forma:

a) Ao Assessor de Estudos e Planejamento, a partir de 02 de Maio de 1.970;

b) Ao Assessor Jurídico, a partir do dia 1º de Junho de 1.970".

ART. 2º) - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

JARDIM ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 1.970

ADEODATO TORRES NOGUEIRA

INTERVENTOR

Interventoria Federal no Município
Jardim Alegre
Estado do Paraná